



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Leonardo Espindola

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Paulo Melo

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Claudia Uchôa Cavallanti

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Julio Cesar Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Marcel Antonio Vaz Capute

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Jose Iran Paxiola Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
Jose Mariano Galfrane

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Er Ribero Costa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Felipe dos Santos Pavoto

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Rovaildo Jorge Brito de Alcantara

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Antonio José Vieira de Paiva Melo

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Carlos Roberto de Figueiredo Osório

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
André Gustavo Pereira Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Auren da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Jose Luis Anchieta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Aroldo da Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Eva Doris Rosental

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Teresa Cristina Franco Cosentino

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Marcel Antonio Neves Cabral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
Jose Luiz Nogueira

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Cidinha Campos

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Filipe de Almeida Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.govciv.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1

Atos do Poder Executivo 1

Gabinete do Governador 3

Governadoria do Estado 20

Gabinete do Vice-Governador 20

ÓRGÃOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 3

Governo 4

Planejamento e Gestão 4

Fazenda 4

Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 8

Obras 9

Segurança 10

Administração Penitenciária 12

Saúde 13

Defesa Civil 15

Educação 17

Ciência, Tecnologia e Inovação 18

Habituação 18

Transportes 18

Ambiente 18

Agricultura e Pecuária 19

Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca 20

Trabalho e Renda 20

Cultura 20

Assistência Social e Direitos Humanos 20

Esporte, Lazer e Juventude 20

Turismo 20

Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida 20

Prevenção e Defesa do Consumidor 20

Prevenção a Dependência Química 20

Procuradoria Geral do Estado 21

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 23

REPARTIÇÕES FEDERAIS 23

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I (JC) - Justiça Comercial, Parte I (DPCE) - Defensoria Pública Geral do Estado, Parte IA - Ministério Público, Parte IB - Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios estão circulando hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7078 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO-PROVIDÊNCIA A RECEBER, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO OCORRENTE DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PROVIDÊNCIA autorizado a receber imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante dação em pagamento de débitos referentes à compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.798, de 05 de maio de 1999.

§ 1º - O valor do estoque acumulado para fins de dação em pagamento será apurado no momento da alienação dos imóveis ao RIO-PROVIDÊNCIA.

§ 2º - Na hipótese do débito remanescente, a autorização de que trata este artigo se estende a outros imóveis situados no Estado do Rio de Janeiro, observados, em todos os casos, o interesse público, a conveniência administrativa e as demais disposições desta lei.

Art. 2º - A dação em pagamento respeitará a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 08, de 25 de outubro de 1977, e o Decreto nº 34.580, de 17 de dezembro de 2003, no que couber.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Estado promoverá previamente a verificação da legalidade documental de cada imóvel e a avaliação estimada dos mesmos, encaminhando-os à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro antes de serem repassados.

Art. 4º - Os imóveis a serem dados em dação em pagamento serão discriminados por meio de instrumento próprio firmado entre o Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PROVIDÊNCIA e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

§ 1º - Além das publicações no Diário Oficial do Executivo, as informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas através do sítio eletrônico do Governo do Estado e do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PROVIDÊNCIA, contendo no mínimo o endereço do imóvel com o seu valor na moeda corrente e o débito proveniente da compensação atualizada.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e fará publicar no sítio eletrônico do Governo do Estado do Rio de Janeiro rolatório consubstanciado dos imóveis recebidos mediante dação em pagamento de débitos.

§ 3º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PROVIDÊNCIA encaminhará à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, anualmente, relatório das transações efetuadas por esta Lei no período.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 834/2015

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 35/2015

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1888520

LEI Nº 7079 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

ALTERA DENOMINAÇÃO DE TRECHO DA RJ-115, PARA DR. SABINO ARIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação de trecho da RJ-115, compreendido entre o Km 0 ao 0,5, para "DR. SABINO ARIAS".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 752/2015

Autoria do Deputado: Rosenberg Reis

Id: 1888530

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.403 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/002/460/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES a Assessoria de Grandes Eventos.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica incluído, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde - SES, 01 (um) cargo em comissão de simbiose DG, criado pela Lei nº 6.365, de 20/12/2012, e automaticamente transformado em 01 (um) cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, para atender a Assessoria, ora instituída.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1898678

DECRETO Nº 45.404 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, nº 6.861, de 15 de junho de 2014 e nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado;

- que o encerramento do exercício financeiro de 2015 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEMRJ, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, porém e adequadamente, ordenadas e;

- o previsto no Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2015, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG até 10 de novembro de 2015.

§ 1º - O disposto no caput deste art. compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do art. 3º, cujo prazo será até 15 de Dezembro de 2015.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

Art. 3º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 13 de novembro de 2015.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes da precatórios previstos no orçamento da presente exercício;

V - as despesas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

VI - as com prêmios lotéricos;

VII - as que acamtem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VIII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IX - as realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS; Salário Educação, Resarcimento do Passado; Contratos de Intercompartilhamento de Gestão de Saúde; Transferência Voluntária da União não referente a Convênio; Retorno de Empréstimos do Programa de Fomento Agropecuário e Tecnológico; Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor; Conservação Ambiental; Infrutas Recortadas da Administração Direta e Indireta;

X - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;

XI - as demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e SEPLAG, não incluídas nos itens anteriores;

XII - aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

XIII - aquelas decorrentes das Concessões de Serviços Públicos; e

XIV - as realizadas com recursos oriundos do Arrecadação Própria - Administração Indireta até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 4º - Os Órgãos e Entidades, referidos no art. 1º, enviarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Relatório das Ações Realizadas em 2015, com base na Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que institui o PPA 2012/2015 e com base na Lei nº Lei nº 6.954/2015, de 13 de janeiro de 2015, que define o Revisão do PPA 2012-2015 para o exercício de 2015.

§ 1º - As informações serão transmitidas pelos Órgãos e Entidades à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, responsável pela consolidação do relatório do exercício de 2015, através do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG (<http://www.siplag.rj.gov.br>).

§ 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG emitirá o Relatório das Ações Realizadas com a informação da situação dos produtos concluídos e em andamento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme o disposto na alínea b, inciso III, do art. 11 deste Decreto, no sentido de que:

I - as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II - o relatório será elaborado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 1281, de 03 de março de 2015, que trata da elaboração do Relatório Anual referente ao Plano Plurianual - PPA Riovidão 2015.

Art. 5º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 27 de novembro de 2015.

§ 1º - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia do expediente bancário do corrente ano através do Guia de Recolhimento Estadual - GRE.

§ 2º - Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial das despesas efetuadas com recursos de adiantamento, as prestações de contas dos adiantamentos concluídas com base no Decreto Estadual nº 3.147, de 28 de abril de 1980, relativas ao exercício de 2015, serão encaminhadas às Coordenadoras de Contabilidade Setorial - COSEC ou órgãos equivalentes até 15 de janeiro de 2016, exceto quando o prazo original for anterior a esta data.

Art. 6º - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2015 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - as solicitações para a inscrição dos restos a pagar serão realizadas até 08 de janeiro de 2016, utilizando-se o Sistema de Informações Gerenciais - SIG, no módulo do Boletim de Inscrição de RP, e somente serão homologadas após o cumprimento da determinação do art. 1º, da Portaria CGE nº 108, de 28 de junho de 2005, conforme procedimentos constantes do Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2015, elaborado pela Contadoria Geral do Estado - CGE, bem como a regularização das demais pendências apresentadas;

III - a inscrição contábil dos restos a pagar dependerá da autorização da Contadoria Geral do Estado e deverá ocorrer até 15 de janeiro de 2015, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ;

IV - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não efetuaram as solicitações para inscrição em Restos a Pagar, por meio do Sistema SIG INTERNET, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados, independentemente da cobertura financeira, conforme normas e orientações contidas no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2015, elaborado pela CGE.

§ 2º - Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º - Para efeito de inscrição dos Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento do condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 4º - Caso seja constatada a existência de Restos a Pagar Não Processados Exigíveis - RPNE Exigíveis, entendidos como aqueles cujo fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impedimentos legais, contratuais ou burocráticos, os órgãos deverão priorizar tais RPNE Exigíveis em detrimento dos RPNE Não Exigíveis (impenhos para os quais inexista passivo), quando do cancelamento em decorrência de indisponibilidade de caixa.

§ 5º - A não inscrição de RPNE Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos elucidar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

§ 6º - Os órgãos e entidades que tenham recursos financeiros depositados no Tesouro Estadual, ou em outro órgão, deverão solicitar o registro do controle de suas disponibilidades para efeito de inscrição em restos a pagar.

§ 7º - Para os efeitos do parágrafo anterior, em se tratando de recursos provenientes de operações de créditos, deverá ser obedecida a ordem cronológica da solicitação.

§ 8º - A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará verificação assecuratória quanto ao correto cumprimento dos requisitos necessários à inscrição em restos a pagar, dispostos neste artigo.

§ 9º - Havendo constatação de inscrição em restos a pagar de forma irregular, a AGE deverá determinar a necessidade de apuração da responsabilidade ao órgão e apontar, na respectiva prestação de contas do ordenador, o valor verificado e as providências adotadas.

§ 10 - Todas as PD's emitidas em 2015 que não foram efetivamente pagas até 30/12/2015, deverão ser canceladas no sistema SIAFEM de 2015, o que será feito pelas unidades gestoras no Sistema de Gestão Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO no exercício de 2016.

Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2015, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2010, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Parágrafo Único - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituídos pelos Decretos nº 40.874/2007 e nº 41.377/2008, os programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios e os vinculados às despesas de transferência em favor de entidade pública ou privada.

Art. 8º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de janeiro de 2016, serão automaticamente canceladas pela Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizada a permitir excepcionalmente no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste Decreto, as obrigações desclassificadas abaxo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2015, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela CGE:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acaressem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e SEPLAG, não incluídas nos itens anteriores;

VI - as suportadas com recursos provenientes das operações de créditos;

Art. 10 - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia do expediente bancário do corrente ano.

§ 1º - Excepcionalmente, no mês de Dezembro de 2015, as despesas previstas no art. 14, do Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, poderão ser adimplidas também nos dias 22, 29 e 30.

§ 2º - O limite para a execução de programação de desembolso - PD no sistema SIAFEM-RJ, para as obrigações em órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTRAOFSS) é até o dia 23 de dezembro de 2015.

Art. 11 - Para fins do elaboração da Prestação de Contas do Governador visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Contadoria Geral do Estado (doz vias) e à Auditoria Geral do Estado (uma via), conforme disposições deste Decreto:

I - pelas Sociedades da Economia Mista, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, até 05 de fevereiro de 2016:

a) o respectivo balanço patrimonial do exercício de 2015, sem prejuízo das remessas das prestações de contas, estabelecidas pelo Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;

b) demonstrativo da composição acionária, discriminado por tipos de ações, valores e a última ata do alorçamento do capital social.

II - pela Procuradoria da Dívida Alívia, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, até 15 de janeiro de 2016:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza do Débito, com posição em 31 de dezembro de 2015, destacando, ainda, os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado;

b) demonstrativo do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa, segregando os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005;

c) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Alívia;

d) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 24 de fevereiro de 2016:

a) relação individualizada, classificada por utilização, dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, em meio magnético, com a indicação da unidade gestora;

b) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação no final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;

d) encaminhar estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos indívidos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.

IV - pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até 08 de janeiro de 2016:

a) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) relatório contendo as seguintes informações:

1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos estaduais no exercício de 2015;

2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já cumpridos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;

3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;

4 - as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações do incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária estadual com impacto significativo na arrecadação;

5 - as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 - as ações adotadas pelo Estado no âmbito da Educação Tributária.

V - pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, até 04 de fevereiro de 2016:

a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos da aquele Fundo, devidamente assinado por todos os seus membros.

VI - pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, até 04 de fevereiro de 2016:

a) relatório analítico acerca do passivo ambiental, expressando não só os gastos relacionados nos dados ambientais, mas, também, os relativos ao gerenciamento ambiental, bem como informações relativas às ações do Estado do Rio de Janeiro referentes ao controle, recuperação e proteção do ambiente;

b) relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, celebrado em 27 de agosto de 2009, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, incluindo a demonstração da movimentação dos saldos contábeis das contas dos recursos a serem repassados ao FE-CAM.

VII - pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, até 29 de janeiro de 2016:

a) análise dos aspectos sociais da qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

VIII - pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Condições de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, até 04 de fevereiro de 2016:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2015.

IX - pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, até 04 de fevereiro de 2016:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2015.

X - pela Coordenadoria de Empresas em Liquidação, da Procuradoria do Estado da Casa Civil, até 29 de janeiro de 2016:

a) relatório contendo informações quanto ao estágio atual e perspectivas do processo de liquidação das empresas em fase de liquidação/extinção.

XI - pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA:

a) até 22 de janeiro de 2016 - Relatório Anual do exercício de 2015, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

b) até 29 de Janeiro de 2016 - Notas técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem e expliquem as exclusões e ajustes efetuados na receita do royalties e participações especiais do petróleo consignadas ao RIOPREVIDÊNCIA, relativas ao ano de 2015.

XII - pela Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, até 08 de janeiro de 2016:

a) relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, da forma a permitir que os lançamentos sejam efetuados de acordo com a rotina elaborada pela CGE;

b) tabela demonstrando a movimentação nas contas "Precatórios e Sentenças Judiciais", de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Composições (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos/Transferências), Atualizações e Saldo Final.

XIII - pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, até 12 de fevereiro de 2016:

a) relatórios analíticos semestrais do programa de parcelamentos/pagamentos de restos a pagar processados negociados - Decretos nºs 40.874/07 e 41.377/08, bem como apresentar as justificativas para possíveis distorções entre os saldos contábeis e os valores constantes do relatório.

Art. 12 - Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015, deverão promover em 31 de dezembro de 2015 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Armazenado, dos bens patrimoniais em uso, estoques, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desses levantamentos.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofis ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói. PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Fátima Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas RIO - Rua Sao José, 35, sl. 22/24 Edifício Garagem Maneza Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549 NITERÓI - Av. Viscondessa do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/cot R\$ 132,00 cm/cot para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIÓNIARIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópia de exemplares arcaçados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carriho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carriho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

NOVA Imprensa Oficial
Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente
Valéria Maria Souza Maira Salgado
Diretora Administrativa
Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro
Jorge Narciso Pires
Diretor-Industrial

Imprensa Oficial
GOVERNO DO Rio de Janeiro
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 às 03:56:29 -0300

mento para o órgão de contabilidade da sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 22 de janeiro de 2016, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Parágrafo Único - Juntamente às cópias do levantamento do que trata o caput do presente artigo, deverão ser remetidas ao órgão de contabilidade da respectiva unidade as informações referentes à depreciação dos bens móveis, na forma disposta pelos §§ 2º e 3º da Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014.

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2016, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 22 de janeiro de 2016, para os registros da natureza patrimonial e típica de controle; devendo, parágrafo lantio, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 14 - A inobservância das obrigações contábeis neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 297/79, em especial aquelas previstas no art. 61 e sua regulamentação e nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 15 - As Secretarias do Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, planejarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 16 - A Secretaria do Estado de Fazenda - SEFAZ baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto, e realizará as devidas alterações no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2015.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015. LUIZ FERNANDO DE SOUZA

DECRETO Nº 45.405 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ROL DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 13 DO DECRETO ESTADUAL Nº 532, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975, E SUAS ALTERAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-12/001/11744/2015,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea "a", do Art. 13 do Decreto Estadual nº 532, de 23 de dezembro de 1975, que regulamenta as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e suas alterações, fica acrescida do dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 13 - ... 13 - ..."

a) - Titular de Cargo Comissário do Coordenador de Apoio Externo e Institucional, do Gabinete da Presidência do Tribunal do Trabalho da 1ª Região"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015. LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Atos do Governador

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/001/12117/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da Lei nº 6.181, de 16 de março de 2012, com mandato do 04 (quatro) anos, com validade a contar de 16 de agosto de 2015, os membros abaixo mencionados, para integrar o Corpo Deliberativo do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, como segue:

- Representantes do Ministério Público Federal
Titular: Maria Cristina Pires Ancíes
Titular: Carmem Sant'Anna

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário Geral de Fazenda FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, ID Funcional nº 4270807, 9, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período do 13 a 16 de outubro de 2015, o Secretário de Estado do Fazenda Júlio César Carmo Bueno, ID Funcional nº 4270654-8. Processo nº E-04/083/322/2015.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015. LUIZ FERNANDO DE SOUZA

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2015, KATIA CRISTINA DE SANTANA do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/083/316/2015.

NOMEAR KATIA CRISTINA DE SANTANA para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2015, o cargo em comissão de Ouvidor Geral, símbolo DG, do Ouvidor Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga prevista pela Lei nº Lei Com135, de 05 de junho de 2010. Processo nº E-04/083/316/2015.

DESIGNAR, nos termos do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/1999, o Diretor Adjunto GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE SILVA, ID Funcional nº 8009665-6/1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelas funções afeto ao cargo em comissão do Diretor da Unidade anteriormente ocupado por Sergio Rodrigues da Costa Junior, ID Funcional nº 5018044-4, do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01 de junho de 2015. Processo nº E-03/001/540/2015.

NOMEAR SÉRGIO SIMÕES, Coronel BM, ID Funcional nº 2024466-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Grandes Eventos, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 45.403, de 14/10/2015. Processo nº E-08/002/458/2015.

NOMEAR JOÃO BATISTA PORTO DE OLIVEIRA, ID Funcional Nº 296384-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, da Assessoria Técnica de Planejamento, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIO-SEGURANÇA, da Secretaria do Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Marcello Montillo Provenza, ID Funcional nº 0043272-2, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Gerência de Áreas Integradas, da Diretoria de Polícia Ostensiva, do mesmo Instituto, ludo com validade a contar de 01 de outubro de 2015. Processo nº E-09/168/162/2015.

NOMEAR MARCELLO MONTILLO PROVENZA, ID Funcional Nº 0043272-2, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Gerência de Áreas Integradas, da Diretoria de Polícia Judiciária, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por André Alexandino Amaro de Sales, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, da Assessoria Técnica de Planejamento, do mesmo Instituto, ludo com validade a contar de 01 de outubro de 2015. Processo nº E-09/168/162/2015.

NOMEAR EDUARDA GOULARD DE ARAUJO REZENDE para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria do Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Elizabeth Moore Arêas Antunes, matrícula nº 922-5. Processo nº E-28/002/7658/2015.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2015, MARIA CRISTINA DOURADO DE SILVA, ID Funcional Nº 5037831-4, do cargo em comissão de Ouvidor, símbolo VP-2, da Autoridade de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor. Processo nº E-24/001/1125/2015.

NOMEAR ROGÉRIO CUNTI DE MEDEIROS JUNIOR para exercer, com validade a contar de 08 de outubro de 2015, o cargo em comissão do Ouvidor, símbolo VP-2, da Autoridade de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor. Processo nº E-24/001/1125/2015.

NOMEAR ROGÉRIO CUNTI DE MEDEIROS JUNIOR para exercer, com validade a contar de 08 de outubro de 2015, o cargo em comissão do Ouvidor, símbolo VP-2, da Autoridade de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor. Processo nº E-24/001/1125/2015.

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, do 08 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-25/19436/502/1990,

RESOLVE:

REFORMAR LUIZ CARLOS GUIMARÃES GITIRANA, TENENTE-CORONEL PM, R.G. 16.567, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 1º, inciso IV, do Estatuto, inciso IV, da Lei Estadual nº 443, de 1º de julho de 1981, com efeitos a contar de 25 de junho de 2015, data da Ata da Junta Superior de Saúde da PMERJ.

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR FELIPE PAQUELET FONSECA ID Funcional Nº 4401441-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Alessandra Moraes Bittencourt, matrícula nº 24/007854-3. Processo nº E-12/006/307/2015.

EXONERAR ALESSANDRA MORAES BITTENCOURT, ID Funcional Nº 4401566-8, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/006/307/2015.

EXONERAR ANTÔNIO LUIZ, ID Funcional Nº 4374936-4, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/006/308/2015.

NOMEAR ANDRÉ LUIZ ALVES RODRIGUES, ID Funcional Nº 4347454-3, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-5, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Antônio Luiz, ID Funcional nº 4374936-4. Processo nº E-12/006/308/2015.

NOMEAR ALESSANDRA MORAES BITTENCOURT, ID Funcional Nº 4401566-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAS-6, do Serviço de Credenciamento de Cursos Especializados, do Centro de Cursos, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Roterilind Montenegro Figueiredo, ID Funcional nº 4401487-2. Processo nº E-12/006/307/2015.

EXONERAR ANDRÉ LUIZ ALVES RODRIGUES, ID Funcional Nº 4347454-3, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DA1-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/006/308/2015.

NOMEAR JESSÉ JÚNIOR GABRIEL, ID Funcional Nº 5029918-6, para exercer o cargo em comissão do Assistente III, símbolo DA1-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por André Luiz Alves Rodrigues, ID Funcional nº 4347454-3. Processo nº E-12/006/308/2015.

EXONERAR FILIPE PAQUELET FONSECA, anteriormente FELIPE PAQUELET FONSECA, ID Funcional Nº 4401441-4, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DA1-5, do Gabinete, da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/006/307/2015.

NOMEAR PAULO ROBERTO RAMOS FABIANO JUNIOR, ID Funcional Nº 5028233-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DA1-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria do Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Filipe Paquetel Fonseca ID Funcional nº 4401441-4. Processo nº E-12/006/307/2015.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2015, MARIA IVONE DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 1959653-7, do cargo em comissão de Assessor Contábil II, símbolo DAS-7, da Contadoria Geral do Estado, da Secretaria do Estado de Fazenda. Processo nº E-04/053/086/2015.

NOMEAR MAGALY DE ALMEIDA ALVES DA SILVA, Analista do Controle Interno, ID Funcional nº 4412060-5, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2015, o cargo em comissão de Assessor Contábil II, símbolo DAS-7, da Contadoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Maria Ivone do Nascimento, ID Funcional nº 1959653-7. Processo nº E-04/053/086/2015.

NOMEAR LUCAS SIQUEIRA CAMPOS DA COSTA para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2015, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.848, de 16/06/2014. Processo nº E-04/083/315/2015.

NOMEAR BRUNO ROBERTO LIMO LIMA, ID Funcional nº 434864-0/3, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2015, o cargo em comissão de Adjunte I, símbolo DA1-1, do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas - DEGASE, da Secretaria do Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 45.018, de 29/10/2014. Processo nº E-03/001/540/2015.

NOMEAR LIVIA MARIA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, ID Funcional Nº 3037322-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-8, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Secretaria do Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Moisés do Mello Mathews, ID Funcional nº 2424805-3, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Polícia Ostensiva, do mesmo Instituto, ludo com validade a contar de 01 de outubro de 2015. Processo nº E-09/168/161/2015.

NOMEAR MILTOM FERREIRA OLIVEIRA NETTO para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2015, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Maurício Torres Fernandes da Rocha, ID Funcional nº 5014327-1. Processo nº E-26/001/404/2015.

NOMEAR MARCIO DE AZEVEDO BERANGER, ID Funcional Nº 4348048-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-8, do Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, da Gerência de Licenciamento de Atividades não Industriais, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria do Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Maurício Couto Cesar Junior, ID Funcional nº 2148164-4. Processo nº E-07/002/10490/2015.

EXONERAR, e pedido e com validade a contar de 26 de setembro de 2015, ALINE PEDREIRA BURSTOFF, ID Funcional Nº 4325206-0, do cargo em comissão de Adjunte II, símbolo DA1-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria do Estado do Ambiente. Processo nº E-4/002/10490/2015.

EXONERAR, e pedido e com validade a contar de 01 de outubro de 2015, CELSO MUNIR ATTYE MUSSI, ID Funcional Nº 5013176-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria do Estado de Agricultura e Pecuária. Processo nº E-02/001/578/2015.

NOMEAR JORGE LUIZ VENTURA, ID Funcional Nº 4396297-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, de Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania, da Secretaria do Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Rosimar Ferreira do Carvalho, ID Funcional nº 5024386-1. Processo nº E-23/001/114/2015.

NOMEAR JAIL LOUREDO FERRAZ para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por João de Sanctis dos Freitas, ID Funcional nº 5030072-5. Processo nº E-23/001/114/2015.

NOMEAR MAURO FELIX, ID Funcional Nº 5014415-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria do Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Márcia Ferreira Conquista Santos, ID Funcional nº 0569193-1. Processo nº E-23/001/114/2015.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de outubro de 2015, HENRIQUE DUMMAR MAGALHÃES CARVALHO, ID Funcional Nº 4334725-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria do Estado de Proteção e Defesa do Consumidor. Processo nº E-24/001/128/2015.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO Nº E-26/009/1698/2015 - AUTORIZO a disposição da servidora estadual da UENF, ROSA CRISTINA CARVALHO BARBOSA ALVES, ID Funcional nº 4181308-1, Técnico Profissional do Enfermagem, para a ALERJ/Gabinete do Deputado Marcos da Silva - Páppia.

PROCESSO Nº E-10/002/840/2015 - AUTORIZO a permanência da servidora estadual da RIOTRILHOS, REGINA CELIA BRANDA SILVA, ID Funcional nº 3216023-2, Compradora II, na SEDRAP.

PROCESSO Nº E-08/002/443/2015 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 13.047, de 01 de julho de 2011, quanto à disposição do servidor estadual do CBMERJ, TEN CEL BM LUIS CLAUDIO BERNIZ LEITE, para a SES.

PROCESSO Nº E-12/002/1501/2015 - AUTORIZO a disposição da servidora estadual da RIOTRILHOS, ANA PAULA MARQUES CORRÊA, ID Funcional nº 2029118-7, Assistente do Administração, para a SSCS/Rádio Roquete Píneo.

PROCESSO Nº E-27/001/170/2015 - AUTORIZO a permanência até o dia 31.12.2016, dos servidores estaduais do CBMERJ, MAJ BM MICHEL MOREIRA BASTOS, RG Nº 19.177, ID Funcional nº 611899-2, do Departamento de Força Nacional da Segurança Pública, 3º SGT BM JEFFERSON TRANNIN DO REGO, RG Nº 31.623, ID Funcional nº 614555-8-3º SGT BM KEYNI AMBROGI LIMA, RG Nº 31500, ID Funcional nº 614481-0 E CB BM PABLO AMORIM ELYSIO, RG Nº 44.203, ID Funcional nº 4341836-8, Deputado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, no Ministério da Justiça/Subsecretaria Nacional de Segurança Pública.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

*PROCESSO Nº E-15/001/2109/2015 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição de servidor estadual do PMERJ, 2º TEN PM JOYZ PASSO-MIDES RODRIGUES, RG Nº 80.876-4, para a ALERJ/ Coordenadoria Institucional de Segurança.

*Republicar por ter sido com incorreções no D.O. de 14.10.2015.

RETIFICAÇÃO D.O. DE 14/10/2015 PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO Nº E-15/001/277/2015

Onde se lê: ...GEORGE DE OLIVEIRA SANTIS...

Leia-se: ...JORGE DE OLIVEIRA SANTIS...

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 08/10/2015

*PROC Nº E-12/002/1592/2015 - RATIFICO a ineligibilidade de incluído em favor do Claro S/A com base no Parecer CC/SSC/SSC/JUR/MRSS nº 018/2015 da douta Assessoria Jurídica e sua autorização a despesa, por força do art. 26 da Lei nº 8.666/93. *Omitido do D.O. de 13/10/2015.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 às 03:56:32 -0300.